



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 15681

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 780/2025 Cód. Verificador: K1170SC8

Requerente: 240699 - TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 04.303.600/0001-80
Endereço: Rua 1 DE MAIO Nº 645 **CEP:** 89.874-000
Cidade: Maravilha **Estado:** SC
Bairro: PADRE ANTONIO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: vendas@telecopy.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/04/2025 11:27
Previsão: 09/05/2025

Telefone Requerente

Celular: (49) 3664-0196

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de cancelamento dos itens 16, 17 e 18, referente ao Contrato de Compra e Venda nº 003/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2024.

TELCOPY EQUIPAMENTOS LTDA

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



RUA PRIMEIRO DE MAIO, N°645
B. PADRE ANTONIO – MARAVILHA – SC
CNPJ: 04.303.600/0001-80
INSC. ESTADUAL: 254.178.057
TELEFONE/FAX: (49)3664-0196
EMAIL: vendas@telecopy.com.br

Maravilha, 12 de março de 2025

À

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024**

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Telecopy Equipamentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.303.600/0001-80, com sede na Rua Primeiro de Maio, 645 Centro de Maravilha, SC, CEP: 89874-000, vem respeitosamente, por meio do seu Representante legal, infra-assinado, apresentar.

A empresa participou do pregão eletrônico 084/2024, realizado na data do dia 25 de novembro de 2024, através da plataforma comprasgov, cujo objeto foi Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para reabilitação multiprofissional, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Cabe destacar que conforme edital do referido pregão, a proposta teria validade de 60 dias,

5.2.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

Dentre os itens ganhos, encontram-se os itens 16 – “HALTERES DE EXERCÍCIO 2kg”, 17- “HALTERES DE EXERCÍCIO 3kg” e 18 –“ HALTERES DE EXERCÍCIO 5kg.”

Cabe destacar que conforme edital do referido pregão, a proposta teria validade de 60 dias após a abertura do pregão, e mediante este pedido viemos solicitar desistência destes itens.

Salientamos que cotamos o produto por unidade pois o descritivo do item, não cita o conjunto/par, esta informação consta só na unidade de medida. Devido a este fato, e em virtude de termos recebido uma autorização de fornecimento com o item 16,17 e 18, e cientes de que o setor aguarda o par do produto pelo valor licitado, viemos pedir desistência do mesmo. Em virtude do valor registrado se tornar inexequível para o par dos mesmos.

Destacamos que foi entrado em contato com o responsável pelo setor, Sr. Rogerio, e informamos do ocorrido.

Desta forma, viemos por meio deste pedir desistência destes itens, passando os

mesmos ao segundo colocado, que pode ter o referido produto em estoque e entregar¹⁵⁷⁰ de forma mais agil. Não causando transtornos ao município solicitante.

Prezando pelo respeito que temos nas relações comerciais com o município, e evitando possíveis transtornos, pedimos desistência destes itens a fim de que os setores possam trabalhar conforme planejamento.

ISSO POSTO,

1. Pedimos desclassificação dos intens 16, 17 e 18 e que os itens passe para o segundo colocado,
2. E o cancelamento do empenho 822/2025

Nestes termos, pede deferimento.

Maravilha, 08 de Abril de 2025

TELCOPY
EQUIPAMENTOS
LTDA:0430360000
0180

Assinado de forma digital
por TELCOPY
EQUIPAMENTOS
LTDA:04303600000180
Dados: 2025.04.08 15:19:05
-03'00'

TELCOPY EQUIPAMENTOS
REPRESENTANTE LEGAL

pedido de desistência



De Telecopy Vendas <vendas2@telecopy.com.br>
Para 'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 09-04-2025 09:15

DESISTENCIA DE ITEM TELECOPY.pdf (~363 KB)

[Remover todos os anexos](#)



1572

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 09 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento dos itens 16, 17 e 18.

Nos termos da solicitação da empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, protocolo/processo nº 780/2025, em que pleiteia o cancelamento dos itens 16, 17 e 18, referente ao Contrato de Compra e Venda nº 003/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 13:27:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/tp657632af41ef9f>.





Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marceleiro, 21 de outubro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 780/2025
 Pregão Eletrônico n.º 084/2024**

PARECER JURÍDICO N.º 340/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação de **Desistência** emanada da empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA., referente aos itens 16, 17 e 18 do Contrato de Compra e Venda nº 003/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2024, cujo objeto é “a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para reabilitação multiprofissional”, visando atender as necessidades do Departamento de Saúde.

O pedido foi encaminhado à municipalidade em 08 de abril de 2025, por meio eletrônico.

Compulsando os autos, verifica-se que estão instruídos com *(i)* Requerimento por parte da empresa *(ii)* Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 17:56 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p13f68773786ef>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Pois bem.

A licitante foi vencedora no certame e fundamenta o pedido de desistência sob o argumento de que, por equívoco na interpretação do documento editalício, teria cotado o produto halteres de exercício (*itens 16, 17 e 18 – halteres de exercício, respectivamente, de 2kg, 3kg e 5kg*) por unidade, quando o setor técnico esperava o fornecimento em par, conforme a unidade de medida indicada, alegando, assim, que o valor registrado se tornou inexecutável.

Pelas razões acima, requereu a desclassificação dos itens 16, 17 e 18 e o consequente repasse ao segundo colocado; bem como o cancelamento do empenho nº 822/2025.

Inicialmente, destaca-se que o pedido de desistência, formulado após a adjudicação e emissão de empenho, configura descumprimento contratual, visto que a proposta vencedora vincula o licitante, conforme bem disposto no modelo de proposta anexo ao edital, ao afirmar que “*a apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos*”.

Assim, ao ofertar o preço e aceitar as condições do certame, a empresa assumiu a responsabilidade pelos riscos e ônus decorrentes de sua participação, devendo cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Cumpre salientar que o edital do Pregão Eletrônico nº 084/2024, ao item 14, contempla, expressamente, a possibilidade de solicitação de esclarecimentos e/ou de impugnação ao instrumento convocatório, sendo qualquer pessoa parte legítima para fazê-la. Dessa forma, eventual dúvida quanto ao desritivo técnico dos itens poderia, e deveria, ter sido sanada oportunamente pela licitante, dentro do prazo previsto, não sendo cabível a alegação de erro interpretativo apenas após a adjudicação.

Por sua vez, o termo de referência, documento integrante e vinculante do edital, estabelece de forma inequívoca que os *halteres de exercício* são especificados *em par*, e não em unidade, de modo que não prospera qualquer argumento de suposta ambiguidade do desritivo.

Senão, vejamos:





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

16	5	Par	HALTERES DE EXERCÍCIO 2kg: Núcleo em ferro fundido ou aço de alta resistência; Revestimento em borracha sintética ou neoprene de alta durabilidade, garantindo conforto ao usuário e proteção contra impactos; Formato ergonômico para fácil manuseio; Superfície antiderrapante para maior segurança durante o uso; Acabamento resistente à corrosão, especialmente em ambientes úmidos; Comprimento e diâmetro adequados ao peso de cada haltere, proporcionando equilíbrio e manuseio confortável; Marcação clara e permanente do peso em cada haltere;
17	5	Par	HALTERES DE EXERCÍCIO 3kg: Núcleo em ferro fundido ou aço de alta resistência; Revestimento em borracha sintética ou neoprene de alta durabilidade, garantindo conforto ao usuário e proteção contra impactos; Formato ergonômico para fácil manuseio; Superfície antiderrapante para maior segurança durante o uso; Acabamento resistente à corrosão, especialmente em ambientes úmidos; Comprimento e diâmetro adequados ao peso de cada haltere, proporcionando equilíbrio e manuseio confortável; Marcação clara e permanente do peso em cada haltere;
18	5	Par	HALTERES DE EXERCÍCIO 5kg: Núcleo em ferro fundido ou aço de alta resistência; Revestimento em borracha sintética ou neoprene de alta durabilidade, garantindo conforto ao usuário e proteção contra impactos; Formato ergonômico para fácil manuseio; Superfície antiderrapante para maior segurança durante o uso; Acabamento resistente à corrosão, especialmente em ambientes úmidos; Comprimento e diâmetro adequados ao peso de cada haltere, proporcionando equilíbrio e manuseio confortável; Marcação clara e permanente do peso em cada haltere;

Nesta feita, ao deixar de observar as especificações constantes do Edital, a licitante incorreu em erro exclusivo de sua responsabilidade, não sendo possível transferir à Administração os efeitos de sua própria falha na formulação da proposta.

Outrossim, o edital estabelece em seu item 13.1.2.3 que “*pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva configura infração administrativa*”. Portanto, a conduta adotada pela empresa, ao requerer a desistência dos itens após a conclusão da fase competitiva e adjudicação do objeto, enquadra-se na referida hipótese, sujeitando-se às sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

Em detida análise dos autos, não se evidênciaria justificativa/comprovação da ocorrência de fato superveniente, tampouco caso fortuito ou de força maior, não estando assim, caracterizada a inexequibilidade do cumprimento do contrato.

Logo, a justificativa apresentada pela empresa revela-se insuficiente para afastar a ocorrência de infração contratual, uma vez que o equívoco na interpretação do edital ou no cálculo da proposta não pode ser invocado para desconstituir os efeitos jurídicos de um procedimento licitatório regularmente concluído. Ademais, admitir tal prática implicaria ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, pilares que regem as contratações públicas.





Município de Marceleiro

Estado do Paraná
CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Por fim, ressalta-se que o pedido, embora apresentado sob o argumento de evitar prejuízos à Administração, não afasta a necessidade de responsabilização da empresa pelos ônus decorrentes do descumprimento contratual.

Nos termos do art. 155, inciso V, da Lei 14.133/21, é dever da Administração que se proceda a apuração regular dos fatos por meio da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de que sejam aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal pela conduta adotada.

Importa, ainda, pontuar que o objeto é destinado à área da saúde, o que por si só escancara urgência. Considerando que a empresa manifestou expressamente a intenção de desistir dos itens e permitir o fornecimento pelo segundo colocado, a Administração poderá avaliar a conveniência da substituição imediata, sendo-lhe facultado convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, conforme prevê o art. 89, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Do mesmo modo, na hipótese de nenhuma das remanescentes aceitar a contratação nas condições originais, a Administração poderá convocá-las para fins de negociação, buscando a obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao da adjudicatária, nos termos do §4º do mesmo dispositivo legal.

Passo a concluir.

III- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, **manifesto pelo indeferimento do pedido de desistência, uma vez que não se verificou ocorrência de fato superveniente capaz de configurar a inexequibilidade do cumprimento do contrato em debate.**

Ademais, recomendo seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da licitante para a apuração regular dos fatos e posterior aplicação das sanções cabíveis, sem olvidar de eventual responsabilização civil e criminal.

Oriento, ainda, que a Administração, no exercício de sua discricionariedade, avalie a conveniência de convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação,





Município de Marimeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

para manifestação quanto ao interesse na celebração do contrato, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
21/10/2025 17:56:23

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil

Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 17:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p13f68773786ef>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, protocolo/processo nº 780/2025, em que pleiteia o cancelamento dos itens 16, 17 e 18 referente ao Contrato de Compra e Venda nº 003/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2024, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 340/2025 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p8c6da79e863f>



Resposta à Solicitação da Empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA

1579



De licitacao02@marmeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Para Vendas <vendas@telecopy.com.br>, Vendas2 <vendas2@telecopy.com.br>
Data 23-10-2025 15:23

Parecer Juridico - Pregao Eletronico 780.2025 - Desistencia - Materiais para reabilitacao.pdf (~336 KB)

55 - Despacho.pdf (~126 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 340/2025 - PG, referente a solicitação da empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 780/2025, em que pleiteia cancelamento dos itens 16, 17 e 18 referente ao Contrato de Compra e Venda nº 003/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2024.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeiro - PR
Fone: (46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488